

~~LEI Nº 774/06, DE 22 DE MAIO DE 2006.~~

~~“Altera a denominação da Secretaria Municipal de Transporte, para Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – SEMUSTTRAN, cria a Guarda Civil Municipal de Queimados, a Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Pública, a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres e dá outras providências.”~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º – Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Transporte para Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – SEMUSTTRAN.~~

~~Art. 2º – À Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito – SEMUSTTRAN incumbe:~~

~~I – estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de Queimados;~~

~~II – executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança pública da cidade;~~

~~III – estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Queimados, inclusive com planejamento e integração das comunicações;~~

~~IV – estabelecer, mediante convênio firmado com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito;~~

~~V – propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo, realizadas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de Queimados, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;~~

~~VI — estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;~~

~~VII — contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;~~

~~VIII — valer-se de dados estatísticos sobre segurança pública para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública municipal;~~

~~IX — planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor;~~

~~X — promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia visando trabalho conjunto com a Guarda Civil Municipal de Queimados, na busca de soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e criminalidade;~~

~~XI — receber e tomar providências quanto às denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais;~~

~~XII — formular e executar a política municipal de transportes públicos de passageiros;~~

~~XIII — definir prioridades para ação do Governo Municipal na gestão dos transportes públicos de passageiros;~~

~~XIV — implementar políticas de expansão, aperfeiçoamento e racionalização dos transportes públicos de passageiros;~~

~~XV — proceder à gestão das ações de operação dos transportes urbanos;~~

~~XVI — planejar, coordenar, controlar e fiscalizar os sistemas de transportes públicos de passageiros;~~

~~XVII — subsidiar decisão sobre reajustes tarifários;~~

~~XVIII — supervisionar e controlar todo o sistema de transportes, composto de veículos motorizados ou não, desde que circulem na via pública municipal;~~

Revogada pela Lei 869/08, de 18 de janeiro de 2008.

~~XIX — realizar estudos, pesquisas e projetos para o planejamento estratégico do sistema de transporte público;~~

~~XX — fiscalizar a observância nos transportes públicos de passageiros, das normas estabelecidas nos atos de concessão e na legislação aplicável;~~

~~XXI — aplicar sanções cabíveis nos casos de descumprimento às normas, nos termos dos atos de concessão e da legislação aplicável;~~

~~XXII — Exercer as atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, art. 24, parágrafo segundo, atuando como órgão executivo de trânsito no Município de Queimados.~~

~~Art. 3º - Ficam criadas na Estrutura da SEMUSTTRAN as Coordenadorias Municipais de Direitos Humanos e Segurança Pública, de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Especial de Políticas para as Mulheres, com o objetivo de sistematizar as ações das organizações sociais do Município de Queimados, nas discussões dos problemas afetos aos direitos humanos, à promoção social e à segurança pública.~~

~~Parágrafo único — As Coordenadorias Municipais terão sua organização e constituição definidas por ato do Executivo Municipal.~~

~~Art. 4º - As Coordenadorias Municipais de Direitos Humanos e Segurança Pública, de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e Especial de Políticas para as Mulheres constituir-se-ão em:~~

~~I — referências locais permanentes da política interdisciplinar dos direitos humanos e da segurança pública;~~

~~II — instâncias descentralizadas de planejamento e gestão da política de direitos humanos e segurança pública, para discussão de soluções e projetos locais voltados à melhoria das condições de convivência nas comunidades;~~

~~III — fórum permanente de articulação e participação comunitária, para o estabelecimento das prioridades de segurança nas escolas, parques, centros esportivos e demais equipamentos públicos municipais.~~

~~Art. 5º - A Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito tem a seguinte estrutura básica:~~

~~I - Gabinete do Secretário, com:~~

Revogada pela Lei 869/08, de 18 de janeiro de 2008.

~~a) Chefia de Gabinete;~~

~~b) Assessoria Técnica;~~

~~II – Corregedoria Geral da SEMUSTTRAN de Queimados, com:~~

~~a) Divisão Técnica de Prevenção, Correções e Informações Funcionais Disciplinar;~~

~~b) Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas;~~

~~III – Guarda Civil Municipal de Queimados;~~

~~IV – Defesa Civil;~~

~~V – Departamento de Transporte e Trânsito, com:~~

~~a) JARI~~

~~b) Coordenadoria de Desenvolvimento Viário, Trânsito e Sinalização;~~

~~c) Coordenadoria de Transporte.~~

~~VI – Coordenadoria Geral de Administração e Finanças, com:~~

~~a) Divisão Técnica de Recursos Humanos;~~

~~b) Divisão Técnica de Administração Geral e Finanças;~~

~~c) Divisão Técnica de Suprimentos.~~

~~VII – Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Pública;~~

~~VIII – Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; e~~

~~IX – Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres.~~

~~Art. 6º – Ficam transferidos do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito a Coordenação de Defesa Civil de Queimados e o Setor de Vigilância da Divisão de Administração, respectivamente, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos administrativos; revogados o inciso X do Art. 3º e os itens “1.3” e “12.7.3.2”, do Anexo I da Lei 640/04, de 02 de abril de 2004.~~

~~Parágrafo Único – O emprego da Defesa Civil de Queimados, sua administração e sua direção são da competência e responsabilidade de seu Diretor, subordinando-se operacionalmente nas suas atividades ao planejamento da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito.~~

Revogada pela Lei 869/08, de 18 de janeiro de 2008.

~~Art. 7º - Compete ao Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito:~~

~~I - coordenar a política de segurança urbana do Município de Queimados;~~

~~II - estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios, nos termos do inciso IV do artigo 2º desta lei;~~

~~III - delegar competências, quando considerar necessário;~~

~~IV - indicar os ocupantes para os cargos de Corregedor Geral, Chefe de Gabinete e Coordenador da Guarda Civil Municipal.~~

~~Art. 8º - Ao Corregedor Geral da SEMUSTTRAN de Queimados compete, basicamente:~~

~~I - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito;~~

~~II - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria;~~

~~III - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Queimados, bem como propor ao Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;~~

~~IV - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;~~

~~V - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da SEMUSTTRAN de Queimados, remetendo, sempre, relatório reservado ao Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito;~~

~~VI - remeter ao Coordenador da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Queimados em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;~~

~~VII – praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados com a devida anuência do Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito;~~

~~VIII – proceder, pessoalmente, às correções nas Divisões que lhe são subordinadas;~~

~~Art. 9º – A Divisão Técnica de Prevenção, Correções e Informações Funcionais Disciplinares tem as seguintes atribuições:~~

~~I – colher informações de interesse da Administração sobre servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da SEMUSTTRAN de Queimados;~~

~~II – colher informações sobre servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da SEMUSTTRAN de Queimados em estágio probatório, opinando em cada caso concreto, inclusive quanto à manutenção ou não do respectivo vínculo funcional;~~

~~III – prestar informações às autoridades competentes sobre a existência de condições permissivas ou impeditivas ao exercício de chefia e encarregatura de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da SEMUSTTRAN de Queimados;~~

~~IV – registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias e de processos disciplinares, bem como de inquéritos policiais e de ações penais pertinentes;~~

~~V – coligir, manter atualizado e controlar um banco de dados sobre a vida funcional dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da SEMUSTTRAN de Queimados, procedendo à classificação e à reclassificação de seu comportamento, observados os prazos previstos em lei específica.~~

~~Art. 10 – A Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas tem por atribuições:~~

~~I – processar, por meio de suas Comissões Processantes Permanentes, as sindicâncias relativas a infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da SEMUSTTRAN de Queimados;~~

~~II – coordenar e supervisionar os serviços de suas Comissões Processantes Permanentes.~~

~~Parágrafo Primeiro - Fica criada, na Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas, 1 (uma) Comissão Processante Permanente, cuja organização e constituição será definida por ato do Executivo Municipal.~~

~~Art. 11 - Ao Departamento de Transporte e Trânsito, incumbe:~~

~~I - Propor e executar a política municipal de transportes públicos de passageiros;~~

~~II - fazer cumprir as diretrizes determinadas pela SEMUSTTRAN no que tange à expansão, aperfeiçoamento e racionalização dos transportes públicos de passageiros;~~

~~III - proceder à gestão das ações de operação dos transportes urbanos;~~

~~IV - controlar e fiscalizar os sistemas de transportes públicos de passageiros;~~

~~V - subsidiar decisão sobre reajustes tarifários;~~

~~VI - supervisionar e controlar os sistemas secundários de transportes: automóveis de aluguel, transporte escolar e transporte complementar;~~

~~VII - realizar estudos, pesquisas e projetos para o planejamento estratégico do sistema de transporte público;~~

~~VIII - fiscalizar a observância nos transportes públicos de passageiros, das normas estabelecidas nos atos de concessão e na legislação aplicável;~~

~~IX - encaminhar à SEMUSTTRAN os casos de descumprimento às normas estabelecidas, nos termos dos atos de concessão e da legislação aplicável para a aplicação das sanções cabíveis.~~

~~Art. 12 - A JARI, órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela SEMUSTTRAN, compete:~~

~~I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;~~

~~II - solicitar à SEMUSTTRAN informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;~~

~~III - encaminhar à SEMUSTTRAN informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repetem sistematicamente.~~

~~Art. 13 — A Composição da JARI será estabelecida conforme a Resolução nº 175/05 do CONTRAN, sendo:~~

- ~~I — Um representante com conhecimento na área de trânsito, indicado pelo Prefeito, que a presidirá;~~
- ~~II — um representante da sociedade civil ligado à área de transportes e trânsito;~~
- ~~III — um representante da SEMUSTTRAN.~~

~~Art. 16 — O presidente e os membros da JARI farão jus a uma gratificação de presença e produtividade equivalente ao valor de 25% do cargo em comissão DAS-07, por sessão até o máximo de 08 (oito) reuniões por mês.~~

~~Art. 14 — O Regimento interno da JARI deverá ser pautado pela presente Lei e pelo estabelecido no inciso VI do art. 12 do Código de Trânsito Brasileiro.~~

~~Art. 15 — Caberá à Coordenadoria de Desenvolvimento Viário, Trânsito e Sinalização:~~

- ~~I — Planejar obras e sistemas de operações de vias;~~
- ~~II — Elaborar estudos e projetos alternativos para a melhoria do tráfego das vias municipais;~~
- ~~III — Efetuar as alterações do trânsito através da adoção do devido sistema de sinalização;~~
- ~~IV — definir as áreas de estacionamento;~~
- ~~V — fornecer subsídios ao Secretário sobre as solicitações de interdições de vias e demais pareceres pertinentes na esfera de sua competência;~~
- ~~VI — prestar apoio técnico, administrativo de forma a garantir o pleno funcionamento da JARI.~~
- ~~VII — realizar o controle e análise estatística de trânsito através dos dados fornecidos pela Guarda Civil Municipal, a fim de alimentar todos os órgãos envolvidos com a questão do trânsito no município.~~

~~Art. 16 — Caberá à Coordenadoria de Transporte.~~

- ~~I — subsidiar o planejamento e coordenação da SEMUSTTRAN na área de transportes;~~
- ~~II — controlar e fiscalizar os sistemas de transporte público de passageiros;~~

Revogada pela Lei 869/08, de 18 de janeiro de 2008.

~~III — propor, sempre que julgar necessário, alterações para o aperfeiçoamento e racionalização dos sistemas de transportes;~~

~~IV — subsidiar decisões sobre reajustes tarifários, novos investimentos e avaliação econômico-financeira das empresas operadoras do sistema de transportes;~~

~~V — controlar o registro das empresas e profissionais autônomos que operam no sistema de transporte público e de passageiros;~~

~~VI — assessorar o titular da SEMUSTTRAN na esfera de sua competência.~~

~~Art. 17 — Ao Departamento de Administração e Finanças da SEMUSTTRAN incumbe:~~

~~I — planejar, elaborar e executar a política de treinamento e desenvolvimento de pessoal;~~

~~II — promover a atualização permanente das informações do quadro funcional da Secretaria, em consonância com a legislação pertinente;~~

~~III — controlar a tramitação de processos e expedientes;~~

~~IV — elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;~~

~~V — assegurar o apoio administrativo, incluindo suprimentos, transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todos os órgãos da Secretaria;~~

~~VI — executar e controlar os procedimentos financeiros e contábeis.~~

~~VII — prestar apoio administrativo e financeiro de forma a garantir o pleno funcionamento da JARI.~~

~~Art. 18 — Cabe à Divisão Técnica de Recursos Humanos:~~

~~I — propor à Coordenadoria Geral de Administração e Finanças programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal e executá-los;~~

~~II — manter permanentemente atualizadas as informações do quadro funcional da Secretaria, em consonância com a legislação pertinente;~~

~~III — Interagir com órgãos públicos e entidades afins com objetivo de apoiar o quadro de pessoal quanto à promoção social e acompanhamento psicológico.~~

~~Art. 19 — Cabe à Divisão Técnica de Administração Geral e Finanças:~~

~~I — controlar a tramitação de processos e expedientes;~~

~~II — subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;~~

~~III — executar e controlar os procedimentos financeiros e contábeis.~~

~~Art. 20 — Cabe à Divisão Técnica de Suprimentos:~~

~~I — controlar todo o patrimônio da Secretaria, seja de uso permanente ou de consumo, bem como toda a entrada e saída de materiais, assegurando o apoio administrativo de suprimentos, transportes e demais serviços necessários ao desempenho de todos os órgãos da Secretaria.~~

~~Art. 21 — À Assessoria Técnica cabe assessorar o Secretário e os demais órgãos que compõem a Secretaria, nos assuntos de natureza administrativa, bem como desenvolver estudos e atividades relacionados à área da segurança Pública.~~

~~Art. 22 — Fica criada a Guarda Civil Municipal de Queimados, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito, sendo o principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana, transporte e trânsito.~~

~~Parágrafo único — A Guarda Civil Municipal de Queimados será composta por pessoas de ambos os sexos e será norteadada pelos critérios da Lei, da justiça e da igualdade.~~

~~Art. 23 — Compete à Guarda Civil Municipal de Queimados:~~

~~I — Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de Segurança Pública e Fiscalização do Trânsito, no que diz respeito a garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais e políticas e ainda, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal;~~

~~II – promover Convênios com anuência do Chefe do Poder Executivo com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Empresas Particulares, visando cooperação e/ou obtenção de recursos financeiros para solução dos problemas de segurança pública e de fiscalização do trânsito no Município de Queimados;~~

~~III – articular e apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município;~~

~~IV – definir e fiscalizar as aplicações de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas de Segurança Pública e Fiscalização de Trânsito no Município de Queimados;~~

~~V – participar das campanhas educacionais relacionadas à Segurança Pública e Fiscalização do Trânsito;~~

~~VI – executar a operação, a fiscalização e o policiamento do trânsito, na forma da lei;~~

~~VII – colaborar com Campanhas e demais atividades de outros Órgãos Municipais que desenvolvam trabalhos correlatos com as missões da Guarda Civil Municipal de Queimados;~~

~~VIII – contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;~~

~~IX – promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais de Queimados;~~

~~X – promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;~~

~~XI – prestar a colaboração, em caráter excepcional, com operações de defesa civil do Município;~~

~~XII – realizar policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;~~

~~XIII – prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;~~

Revogada pela Lei 869/08, de 18 de janeiro de 2008.

~~XIV – estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;~~

~~XV – estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União, por meio de celebração de convênios, com vistas à implementação de ações policiais integradas e preventivas;~~

~~XVI – estabelecer articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no Município;~~

~~XVII – praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas por Decreto pelo Prefeito Municipal;~~

~~XVIII – desempenhar outras atribuições afins.~~

~~Art. 24 – A Guarda Civil Municipal de Queimados terá o seu Regimento Interno e o Regulamento Disciplinar estabelecido em Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.~~

~~Art. 25 – Fica criado o Conselho Consultivo da Guarda Civil Municipal de Queimados, sendo constituído por um representante do Gabinete do Prefeito, um da Guarda Civil Municipal de Queimados, um da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito, que terá suas atribuições e funcionamento definidos por ato do Executivo Municipal.~~

~~Art. 26 – O emprego da Guarda Civil Municipal de Queimados, sua administração e sua direção são da competência e responsabilidade de seu Coordenador Geral, subordinando-se operacionalmente nas atividades de trânsito e de proteção ao cidadão, ao planejamento da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito.~~

~~Parágrafo único – O Coordenador do Departamento de Planejamento, Fiscalização e Controle Operacional é o substituto eventual e imediato do Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Queimados.~~

~~Art. 27 – A Guarda Civil Municipal de Queimados é estruturada em Órgãos de Direção e de Execução, a saber:~~

~~I – Diretor Geral;~~

~~II – Conselho Consultivo;~~

~~III – Coordenadoria de Planejamento, Fiscalização e Controle Operacional.~~

Revogada pela Lei 869/08, de 18 de janeiro de 2008.

- ~~IV – Divisão de Pessoal e Informações;~~
- ~~V – Divisão Operações e Instruções;~~
- ~~VI – Inspetorias de Proteção Comunitária e Guarda Patrimonial; e~~
- ~~VII – Inspetorias de Operação e Fiscalização do Trânsito.~~

~~Parágrafo único – Inspetoria é uma unidade de serviço da Guarda Civil Municipal de Queimados responsável por suas atividades em jurisdição, a ser estabelecida pelo Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito, dentro do Município de Queimados, sendo definida por suas atribuições específicas, e constituídas de um Chefe e frações subordinadas em número variável de acordo com as necessidades indicadas pelas atribuições.~~

~~Art. 28 – As Coordenadorias e Inspetorias da Guarda Civil Municipal de Queimados serão chefiadas por Coordenadores e Inspetores Chefe I, respectivamente.~~

~~Art. 29 – Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Queimados, constituindo o seu Quadro de Pessoal, compõem-se de:~~

- ~~I – Cargos de provimento efetivo:~~
 - ~~a) Analista Municipal de Trânsito;~~
 - ~~b) Analista Municipal de Segurança Pública;~~
 - ~~c) Agentes Municipais de Segurança e Trânsito;~~

- ~~II – Cargos em Comissão:~~
 - ~~a) Diretor da Guarda Civil Municipal~~
 - ~~b) Coordenador do Departamento de Planejamento, Fiscalização e Controle Operacional.~~
 - ~~c) Chefe da Divisão de Pessoal e Informações;~~
 - ~~d) Chefe da Divisão Operações e Instruções;~~
 - ~~e) Inspetor de Proteção Comunitária e Guarda Patrimonial;~~
 - ~~f) Inspetor de Operação e Fiscalização do Trânsito;~~

~~Art. 30 – Os cargos de provimento em comissão de Inspetor Chefe I serão preferencialmente preenchidos por servidores efetivos do corpo da Guarda Civil Municipal de Queimados, indicados pelo seu Coordenador Geral e nomeados por ato do Prefeito Municipal.~~

~~Art. 31 – A Coordenadoria de Planejamento, Fiscalização e Controle Operacional é o órgão responsável pelo planejamento, execução, controle e fiscalização das atividades de pessoal, financeira e de logística, bem como pelo levantamento e processamento das informações externas de interesse da Guarda Civil Municipal de Queimados.~~

~~Art. 32— Junto à Coordenadoria de Planejamento, Fiscalização e Controle Operacional funcionará a Divisão de Pessoal e Informações, e a Divisão de Operações e Instruções da Guarda Civil Municipal de Queimados.~~

~~Art. 33— Ao Coordenador do Departamento de Planejamento, Fiscalização e Controle Operacional compete, basicamente:~~

~~I— assistir ao Diretor Geral da Guarda Civil Municipal de Queimados nos assuntos disciplinares;~~

~~II— manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Queimados.~~

~~III— dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços do Departamento de Controle Interno;~~

~~IV— apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Queimados, bem como propor ao Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Queimados a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;~~

~~V— responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;~~

~~VI— determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal de Queimados, remetendo, sempre, relatório reservado ao Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Queimados;~~

~~VII— remeter ao Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Queimados, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Queimados em participação de cursos, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;~~

~~VIII— submeter ao Coordenador Geral da Guarda Civil Municipal de Queimados, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Queimados indicado para o exercício de chefias e comandos, observada a legislação aplicável;~~

Revogada pela Lei 869/08, de 18 de janeiro de 2008.

~~IX — praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados com a devida anuência do Secretário Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito;~~

~~X — exercer as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas de administração, no âmbito do Departamento de Planejamento, Fiscalização e Controle Operacional;~~

~~XI — proceder, pessoalmente, às correições nas Divisões que lhe são subordinadas;~~

~~XII — aplicar penalidades, na forma prevista em Lei.~~

~~Art. 34 — Infração disciplinar é toda violação aos deveres funcionais previstos no Regulamento Disciplinar pelos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Queimados instituído por Lei.~~

~~Art. 35 — A Inspetoria de Proteção Comunitária e Guarda Patrimonial é o órgão responsável pela interação comunitária com, vistas a redução da violência na Cidade de Queimados, e de proteção dos bens e instalações públicos municipais.~~

~~Parágrafo Único — O Setor de Vigilância de que trata o art. 6º fica subordinado a esta Inspetoria.~~

~~Art. 36 — A Inspetoria de Operação e Fiscalização do Trânsito é o órgão responsável pela execução das atividades de operação e fiscalização de trânsito no âmbito da competência municipal estabelecida na Lei Federal nº 503/1997 — Código de Trânsito Brasileiro.~~

~~Art. 37 — Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito são os constantes do Anexo II, integrante desta lei.~~

~~Art. 38 — Ficam criados os cargos de provimento por concurso público na estrutura administrativa do Município, conforme descrito no Anexo I desta Lei.~~

~~Parágrafo Único — Os vencimentos dos cargos serão fixados de acordo com o que dispõe a Lei 299/98, de 31 de março de 1998 — Plano de Classificação de Cargos, Carreiras e Vencimentos do pessoal ativo do Poder Executivo Municipal.~~

Revogada pela Lei 869/08, de 18 de janeiro de 2008.

~~Art. 39 — O candidato ao concurso público da Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:~~

~~I — ter, no mínimo 18 anos de idade e, no máximo, 35 anos completos, na data da inscrição do Concurso para provimento do cargo;~~

~~II — ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a) conforme prevê a Constituição Federal;~~

~~III — estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;~~

~~IV — possuir, no mínimo, o ensino fundamental completo;~~

~~V — ter estatura mínima de:~~

~~a) 1,68 m — se homem;~~

~~b) 1,58 m — se mulher;~~

~~VI — possuir boa conduta social, a ser constatada através de pesquisa social junto aos bancos de dados das instituições judiciais e policiais.~~

~~Art. 40 — O concurso Público para Guarda Civil Municipal constará de quatro etapas eliminatórias, sendo:~~

~~I — primeira etapa: exame intelectual através de prova escrita;~~

~~II — segunda etapa: exame antropométrico, avaliação médica e capacitação física;~~

~~III — terceira etapa: avaliação psicológica e pesquisa social;~~

~~IV — quarta etapa: curso de capacitação;~~

~~Art. 41 — A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta dos recursos consignados no orçamento vigente sob as rubricas próprias.~~

~~Art. 42 — O Executivo editará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta lei, decreto regulamentando o funcionamento da Guarda Civil Municipal de Queimados.~~

~~Art. 43 — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) concurso público para provimento dos cargos constantes do Anexo I desta Lei.~~

~~Art. 44 — As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, devendo ser remanejadas para a nova Secretaria além das~~

Revogada pela Lei 869/08, de 18 de janeiro de 2008.

~~rubricas destinadas à extinta Secretaria Municipal de Transportes, também as rubricas consignadas no Gabinete do Prefeito, relativas à Guarda Municipal e à Defesa Civil.~~

~~Art. 45 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 15 e 16 e os itens 10 do Anexo I, da Lei 640, de 02 de abril de 2006.~~

7

~~**CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS**
PREFEITO MUNICIPAL~~

Revogada pela Lei 869/08, de 18 de janeiro de 2008.

ANEXO I – Cargos Efetivos da SEMUSTTRAN

Cargo de Provisão por Concurso Público	Quantidade	Símbolo
Analista de Segurança Pública	01	TEC-3
Analista de Trânsito	01	TEC 3
Agente de Segurança e Trânsito	50	ADM-2

~~O montante correspondente às despesas com os cargos acima está embutido na RUBRICA – “Despesas com pessoal estatutário e encargos – SEMAD” (Classificação: 03.01.3390.11.04.122.009.02.040)~~

ANEXO II – Cargos Comissionados da SEMUSTTRAN

Secretário da SEMUSTTRAN	01	SM
Chefe de Gabinete da SEMUSTTRAN;	01	CC-2
Corregedor Geral da SEMUSTTRAN	01	CC-1
Chefe da Divisão Técnica de Prevenção, Correições e Informações Funcionais Disciplinar;	01	DAS-9
Chefe da Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas;	01	DAS-9
Diretor da Guarda Civil Municipal	01	CC-2
Coordenador do Departamento de Planejamento, Fiscalização e Controle Operacional.	01	DAS-10
Chefe da Divisão de Pessoal e Informações;	01	DAS-9
Chefe da Divisão Operações e Instruções;	01	DAS-9
Inspetor de Proteção Comunitária e Guarda Patrimonial;	02	DAS-9
Inspetor de Operação e Fiscalização do Trânsito;	02	DAS-9
Diretor de Transporte e Trânsito	01	CC-2
Coordenador do Departamento de Desenvolvimento Viário, Trânsito e Sinalização;	01	DAS-10
Coordenador do Departamento de Transporte;	01	DAS-10
Diretor de Administração e Finanças da SEMUSTTRAN	01	CC-2
Chefe da Divisão Técnica de Recursos Humanos;	01	DAS-9
Chefe da Divisão Técnica de Administração Geral e Finanças;	01	DAS-9
Chefe da Divisão Técnica de Suprimentos.	01	DAS-10
Coordenador Municipal de Direitos Humanos e Segurança Pública	01	DAS-10
Coordenador de Política de Promoção da Igualdade Racial	01	DAS-10
Coordenador Especial de Políticas para as Mulheres		

Revogada pela Lei 869/08, de 18 de janeiro de 2008.

ANEXO III – Cargos da Secretaria de Transportes a serem extintos

Secretário Municipal de Transporte	1	SM
Chefe de Gabinete	1	CC-2
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Viário	1	CC-2
Departamento de Trânsito e Sinalização	1	CC-2
Coordenador da JARI	1	DAS-10
Chefes de Divisão (Cadastro, Trasnpo. Urbanos e Sinalização)	3	DAS-9
Chefes de Setores	13	DAS-8